



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com - Pérola D'Oeste - Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026, A Comissão Revisora abaixo assinados nos termos do Art. 106, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a Emenda nº 01/2026 à Lei Orgânica do Município de Pérola D'Oeste Pr.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Pérola D'Oeste para adequação ao novo Regimento Interno da Câmara Municipal, regulamentando a função fiscalizadora, atualizando a nomenclatura de subsídios, e autorizando sessões híbridas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprova:

Art.1º Fica alterado o § 2º do art. 33 da Lei Orgânica Municipal passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Perderá o mandato o vereador:

I - (...)

II - (...)

[...]

§ 1º. (...)

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por escrutínio aberto e votação qualificada de dois terços, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. (...)

Art. 2º O caput e o parágrafo único do art. 39 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara.

§ 1º. Às comissões, em razão da matéria de sua competência e de acordo com o Regimento Interno, cabe:



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com - Pérola D'Oeste - Paraná

I - (...)

II - (...)

[...]

IX - desenvolver processos de trabalho formalizados, incluindo a elaboração e emissão de pareceres setoriais obrigatórios sobre a proposta orçamentária e a realização de relatórios de fiscalização contínua das políticas públicas municipais.”

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 42. (...)

§ 3º. Fica autorizada a realização de sessões em formato híbrido ou telepresencial, admitindo-se a participação remota dos Vereadores mediante o uso de plataforma oficial de videoconferência, nos termos e nas hipóteses em que o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinar, sendo considerado plenamente válido o voto assim proferido.”

Art. 4º O artigo 74 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 74. (...)

§ 1º O controle externo exercido pela Câmara Municipal será pautado pela elaboração e aprovação anual de um Plano de Fiscalização do Poder Executivo, o qual preverá o cronograma, as áreas prioritárias e os responsáveis pela execução das ações fiscalizatórias.

§ 2º As fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais serão executadas por comissões ou equipes de trabalho designadas, devendo resultar em Relatórios de Fiscalização padronizados.

§ 3º O Poder Executivo apresentara Plano de Ação para o atendimento das recomendações provenientes das fiscalizações legislativas, contendo a necessidade da ação, os prazos e os responsáveis pela implementação.”

Art. 5º Os artigos 28, VI, 34, §6º, 37, 61, §3º e demais disposições correlatas que mencionem “remuneração” de agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) passam a adotar exclusivamente o termo “subsídio” fixado em parcela única, em conformidade com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com - Pérola D'Oeste - Paraná

Art. 6º Fica alterado o artigo 192 da Lei Orgânica Municipal passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art.192** A revisão da presente Lei Orgânica será realizada pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. ”

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste-PR, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

Comissão Temporária de Revisão de Regimento Interno, da Lei Orgânica e do Código De Ética.

Mauro Cirineu Palharini
Presidente

Cleverson Ricardo Pigoso
Vice-Presidente

Emerson Antonio Kaibers
Secretário

Claudia M. Rodrigues Alflen
Membro

Liane M Budtinger Moretto
Relatora